

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.336, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o Ginásio indicado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Ginásio "Jesus, Maria, José", de Santo Amaro, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.337, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica nomes de entidades e redistribui auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificações para Corporação Musical União Municipal, de Sertãozinho, e Clube de Poesia de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 3 do item III da Relação n.º 61 do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958, e do n.º 6 do item V da Relação n.º 77 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Fica retificada para Centro Cívico de Vila Carioca, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 5 do item II da Relação n.º 66 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960, modificada pelo artigo 5.º da Lei n.º 6.075, de 31 de maio de 1961.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: a letra "a" do n.º 2 do item X da Relação n.º 21 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e o n.º 7 do item II da Relação n.º 43 e o item I da Relação n.º 66, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 4.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — Clínica Infantil do Ipiranga, de São Paulo	Cr\$ 20.000,00
II — Federação das Assistência Sociais das Igrejas Evangélicas "Assembléia de Deus", de São Paulo	20.000,00
III — Prefeitura Municipal de Tabapuá	65.000,00

Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo 3.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 6.338, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Tupi Guarani Futebol Clube, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 18 do item VI da Relação n.º 37 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890 de 22 de outubro de 1958, e do n.º 22 do item II da Relação n.º 53 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora da Saúde, de Santa Isabela, e Sociedade Amigos do Bairro de Vila Izolina Mazzei, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item VII da Relação n.º 22 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e do n.º 9 do item I da Relação n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 3.º — Fica retificada para Sociedade Civil de Ensino Liceu Tiradentes o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 30 do item IV da Relação n.º 60 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e do artigo 9.º da Lei n.º 5.965, de 21 de novembro de 1960.

Artigo 4.º — Ficam totalmente cancelados o n.º 28 do item V e o n.º 14 do item IX e parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o n.º 44 do item V, todos da Relação n.º 25 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: os ns. 1 do item XIV, 4 do item XXIII, 1 do item XXVII e 1 do item XXX da Relação n.º 13 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890 de 22 de outubro de 1958; os ns. 1 do item IV, 2 do item IX, 2 do item XIII os itens XV e XVI e o n.º 3 do item XVIII da Relação n.º 15 do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958; os itens II e III, o n.º 3 do item IV, os itens IX, X e XI, os ns. 6 e 7 do item XII, os itens XIII e XXI e os ns. 1, 3, 13, 24, 25 e 39 do item XXIV da Relação n.º 56 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959; o item I, os ns. 4, 12, 13 e 14 do item IV e parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), o n.º 9 do item IV da Relação n.º 11, todos do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 6.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — Associação dos Motoristas Profissionais de Serviço Público do Estado e Município de São Paulo, de São Paulo	Cr\$ 50.990,00
II — Centro Cultural e Recreativo Social Democrático de São Paulo, de São Paulo	60.000,00
III — Circulo Democrático, de São Paulo	60.000,00
VI — Comissão Municipal de Esportes, de Leme	22.000,00
V — Corporação Musical Lyra Pilarense, de Pilar do Sul	35.000,00
VI — Esporte Clube Comercial, de Pitangueiras	25.000,00
VII — Grêmio Recreativo da Delegacia Fiscal em São Paulo, de São Paulo	50.000,00
VIII — Hospital "9 de Julho" S.A., de São Paulo	60.000,00
IX — Liceu Siqueira Campos, de São Paulo	30.000,00
X — Paróquia São José de Americana, de São Paulo	50.000,00
XI — Sociedade Evangelista Mundial de São Paulo	30.000,00
XII — Sociedade dos Presidentes no Conjunto 9 de Julho, de São Paulo	40.000,00

Artigo 7.º — As despesas com a execução do disposto no artigo anterior serão cobertas com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º e 5.º.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.339, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o Lar Escola Irmã Maria

Angela (Leima), de Campinas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Lar Escola Irmã Maria Angela (Leima), de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio no município de Pardinho.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.341, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Cria Escola Normal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Bernardino de Campos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará verbas necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.342, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no Município de Diadema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Diadema.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto

LEI N.º 6.343, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um subcentro de saúde no distrito de Queiroz, município de Pompeia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de saúde no distrito de Queiroz, município de Pompeia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do subcentro ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto

LEI N.º 6.344, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de Posto de Mecanização, em Jales.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia Mecânica e Agricultura (DEMA), no município de Jales.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do posto de mecanização agrícola ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto

LEI N. 6.345, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de Posto de Assistência Médico-Sanitária em Urânia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Urânia.